## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0002127-03.2014.8.26.0233** 

Classe - Assunto Procedimento Comum - Cédula de Crédito Bancário

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Requerido: TRIEL Transformadores Ltda ME. e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança movida por Banco do Brasil S.A. em face de TRIEL Transformadores Ltda ME. e outros. Alega a parte autora que dispõe de crédito em aberto em desfavor da requerida, referente a celebração de Contrato para Desconto de Títulos, no valor de R\$ 300.000,00. Sustenta que os requeridos utilizaram do valor ajustado sem proceder à devida cobertura do saldo devedor. Requer a condenação da ré ao pagamento da quantia de R\$ 332.318,19. Juntou documentos (fls. 09/25).

Citados (fl. 30 e 100), os requeridos deixaram transcorrer in albis o prazo para apresentação de defesa.

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato, com fundamento no artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

A contumácia dos réus importa presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.

Além disso, a prova documental indica a inadimplência, impondo-se o acolhimento da pretensão condenatória.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, condenando a ré ao pagamento da importância de R\$ 332.318,19, atualizada pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a partir da data de vencimento das parcelas e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Sucumbente, arcará a ré com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 10% do valor da condenação atualizado.

Interposta apelação, intime-se para apresentação de contrarrazões e subam os autos à Superior Instância com as cautelas de estilo e as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 24 de abril de 2018.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA